



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 17/2023

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Autoria: MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a Resolução nº 77/2020, que aprovou a Instrução Normativa nº 25/2020.

A justificativa apresentada para a propositura foi a seguinte:

*“Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo a prestação de contas de suas atividades, assim, se consolidará com a emissão do relatório de atividades emitidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.*

*Pretende-se, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração Pública.*

*Certos de que Vossas Excelências analisarão a presente propositura, e votarão pela sua aprovação antecipamos nossos agradecimentos.”*

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não há víncio de iniciativa que macule o projeto em epígrafe.

Como é cediço “As resoluções são atos normativos de competência tanto do Legislativo e, da mesma forma que os decretos legislativos, não se sujeitam à participação do executivo pela sanção.” (Santana, Jair Eduardo; Silva, Valério Rodrigues. Processo Legislativo Municipal. Editora Jam Jurídica. 2012.)

Por sua vez, a instrução normativa é ato puramente administrativo, em verdade pode ser definida como norma complementar administrativa, que no caso em análise visa complementar o presente projeto de resolução.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim sendo, denota-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, traz em seu artigo 22, a competência da Mesa Diretora quanto à **direção dos serviços administrativos da Câmara.**

Tendo em vista que se pretende com referido projeto a inclusão na Instrução Normativa o Capítulo VII – Da Prestação de Contas, consistente na apresentação de relatório semanal de atividades realizadas pela Assessoria Jurídica, quando estiver em teletrabalho, infere-se a competência da Mesa Diretora para tanto.

Ressalta-se, entretanto, que as instruções normativas deverão estar em consonância com as disposições constitucionais, legais e com o que dispõe o Tribunal de Contas de Mato Grosso, sendo este último, responsável pelo controle externo.

Da análise da Instrução Normativa em comento denota-se que, a princípio, as disposições constitucionais e legais foram observadas, em especial, o princípio da transparência.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta assessoria jurídica opina pelo prosseguimento do Processo Legislativo referente ao Projeto de Resolução nº 001/2023.

Referido projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 07 de março de 2023.**

Aline Simony Stella  
OAB/MT 16.673/O